



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 **DE** 25 **DE** março **DE** 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 027 Livro: 25 Fls. 26 Data: 25/03/19
Horas: 18:01
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar a alienação de bens imóveis no Distrito Industrial, corrigindo erro material referente ao número da matrícula do imóvel junto ao CRI local, contido no art. 1º da Lei Municipal nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e o art. 3º e esclarecendo a dúvida sobre o prazo inicial cumprimento da obrigação prevista no art. 3º da referida lei.

Ocorre que, esta municipalidade respondeu à duas Ações Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da ADIN nº 4889/2015 e ADIN nº 4887/2015, em face de Leis Municipais que doaram bens imóveis do setor industrial para empresas do ramo comercial, sob justificativa, que as leis municipais que implementaram as doações dos bens imóveis às empresas nelas mencionadas possuem a natureza de leis com efeitos concretos, o que impossibilitaria o controle concentrado de constitucionalidade.

Neste toar, observando princípios basilares da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sob a ótica da supremacia do interesse público, justificado pelo fomento ao incremento econômico, por meio da geração de empregos, rendas, impostos, dentre outros, e, considerando que tais empreendimentos virão a beneficiar a toda população barra-garcense; por tais razões solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2019.

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 08 / 04 / 2019

12 votos à favor

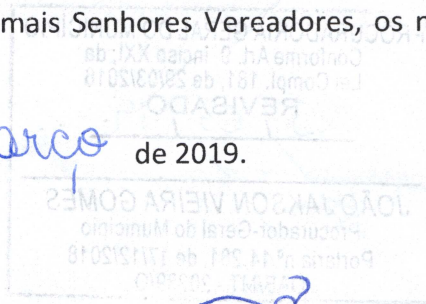
02 (duas) votos contra

Adesão mato e Justos Nobres

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995

[Assinatura]
25.03.19



_____ ANEXO 01
_____ ANEXO 02
_____ Nº 01
_____ ANEXO 03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
25/03/19
REVISADO
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAMPUS DE JURISPRUDÊNCIA
PROFESSOR



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 25 DE março DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 024 Livro: 20 Fols: 25 Data: 20/03/19
Horas: 18:00
Funcionário: *Deocense*

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei Municipal Ordinária nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis localizados no Distrito Industrial de Barra do Garças, devidamente registrados no remanescente da matrícula de nº 48.443 do RGI da Comarca de Barra do Garças.

(...)

Art. 3º - O prazo para cumprir integralmente a destinação do imóvel será de 02 (dois) anos, contados a partir do registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel alienado, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2019.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 08 / 04 / 2019

12 votos à favor

— votos contra

02 (dois) abstenções
Alisson Roberto Matos e Gustavo Polosco

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Leitoria Art. 9º, inciso XXI, da
Lei Complementar nº 181 de 20/03/2018
REVISADO
TITULO MARIANA MARRAS DO PRADO
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996

01.02
20.03.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
25 / 03 / 19
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Sessão Ordinária _____

Do dia _____

votos a favor _____

votos contra _____



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 21

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.024 DE 26 DE Outubro DE 2018.

Projeto de Lei nº 044/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel no Distrito Industrial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar bem imóvel no Distrito Industrial de Barra do Garças, devidamente registrado na matrícula sob nº 17080 do RGI da Comarca de BARRA DO GARÇAS.

Art. 2º - A alienação por venda deverá ser por meio de Licitação Pública na modalidade Concorrência Pública, tendo como mínimo a importância constante da avaliação oficial municipal anexo.

Parágrafo Único: O bem imóvel objeto da venda poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 3º - O adquirente terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel, qual seja, construção, instalação e funcionamento de empresa(s) e/ou indústria(s), sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

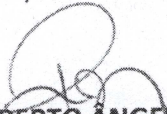
Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel e outros encargos correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de Outubro de 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal em 31/10/2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Responsável Pelas Publicações
Portaria 066/2018

REGULAR
DISTRITO INDUSTRIAL
LOTAMENTO
MATRÍCULA - 48.443

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARCAS - MT



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 004
Ass. [Signature]



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.
Tabelião Substituto

Matrícula

48.443

Ficha

48.443

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com 75 ha e 8.068 m² (setenta e cinco hectares e seis mil e sessenta e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: O marco MP1 está cravado na margem esquerda da BR - 070, sentido Cuiabá - Barra do Garças e a 1.969,00 m da margem esquerda do córrego voadeira. Daí segue com rumo magnético 18° 00' NW numa distância de 32,55 m onde cravou-se um ponto auxiliar chamado AI. Daí segue atravessando a Rua 01 por 20,50m até o ponto MP2 margem esquerda da Rua 10, sentido Rua 01 p/ Rua 02. Daí segue até o marco MP3 por 200,00 m cravado na margem direita da Rua 01 dividindo com terras da Distribuidora de Petróleo Ipiranga, segue-se dividindo de um lado com terras remanescente e de outro terras de Companhia de Petróleo IPIRANGA e ainda atravessando a Rua 02 distância de 200,50 m até o marco MP26 cravado na divisa com terras de Petrobrás S.A., e margem direita da Rua 02. Daí até o marco MP5 cravado na esquina da Rua 02 com a Rua 09 e a 100,00 m de distância, pela margem direita da Rua 02. Daí segue até o marco MP6, na esquina da Rua 09 e a 601,50 m do ponto anterior e em divisa com terras da Petrobrás Distribuidora, CIBRAZEM E BARRAFISH INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A. Daí segue até o marco MP7 cravado na margem direita da Rua 05, sentido Rua 07 p/ Rua 12 a uma distância de 380,50 m dividindo com terras de BARRAFISH e remanescente. Daí segue até o marco MP8, cravado a uma distância de 200,50 m na margem direita da Rua 06, sentido Rua 10 p/ Rua 11 dividindo com terras de Silvano Alves da Silva - ME. Daí seguindo ainda pela margem direita da Rua 06 até o marco MP9 a distância de 240,00 m dividindo com terras de Silvano Alves da Silva - ME. Daí continuando o seguimento pela margem direita da Rua 11 sentido Rua 06 p/ Rua 04 por uma distância de 180,00 m dividindo ainda com terras de Silvano Alves da Silva - ME, encontramos o marco MP10, segue-se até o marco MP11 por uma distância de 240,00 m pela margem direita da Rua 05 dividindo ainda com terras de Silvano Alves - ME, continuando o seguimento atravessando a Rua 05 por 20,50 m até o marco MP7 cravado na divisa dos lotes 01 e 02 da área IND 1/8 pertencente a esta remanescente. Daí segue até o marco MP12, pela margem esquerda da Rua 05 a uma distância de 80,50 m. Daí seguindo pela margem direita da Rua 10, sentido Rua 06 p/ Rua 01 e dividindo com terras de BARRAFISH - INDÚSTRIA DE PESCADOS, por uma distância de 180,00 m até o marco MP13, segue dividindo com terras de BARRAFISH, pela margem direita da Rua 04 por uma distância de 300,00m até o marco MP14. Daí segue até o marco MP15 atravessando a Rua 04 por 20,50 m, segue ainda até o ponto MP16 na margem direita da Rua 04 sentido Rua 07 p/ Rua 12 dividindo com terras de CIBRAZEM, por uma distância de 200,00m. Daí segue até o marco MP17 dividindo ainda com terras de CIBRAZEM, por uma distância de 180,00 m, segue-se pela margem esquerda da Rua 03 sentido Rua 12 p/ Rua 07, a uma distância de 200,00 m até marco MP18. Daí segue até o marco MP19 atravessando a Rua 03 numa distância de 20,50 m, segue agora pela margem direita da Rua 03 sentido Rua 07 p/ Rua 12 e dividindo com terras de PETROBRÁS, por uma distância de 560,50 m até o marco MP21. Daí segue pela margem direita da Rua 12 sentido Rua 06 p/ Rua 01 distância de 460,50 m até o marco MP30, seguindo pela margem direita da Rua 10 sentido Rua 01 p/ Rua 06 distância 180,00 m dividindo ainda com terras de NUTRIVALLE até o marco MP28, daí segue pela margem direita da Rua 02 sentido Rua 07 Rua 12 e na distância de 110,00 m até o marco MP29 dividindo ainda com terras de NUTRIVALLE. Daí atravessando a Rua 02 até o marco MP22 na divisa de terras PETROBRÁS S.A., distância de 20,50 m daí segue pela margem direita da Rua 02 sentido Rua 12 Rua 07 distância de

Continua no Verso

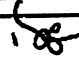
LOTES/ÁREAS M²

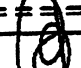
AVERBAÇÕES

ÁREA EM M² 54.340,04

DEP. 1/0- Dou 39.690,00m², V/Mat. 49.273 1^o 02.

Atendendo requerimento da proprietária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT, com sede nesta cidade de Barra do Garças, MT, à Rua Carajás, 522, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, datado de 22 de dezembro de 2003, com firma devidamente reconhecida em Cartório, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Farias Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, MT, na Av. Solimões, Quadra 10, Casa 01, Jardim Amazônia, (BNH), portador da cédula de identidade RG. nº 565.000-2155222 - 2^o Via SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 209.592.736-20, filho de Alípio Peres dos Santos e de Delice Farias dos Santos, procedo o registro do loteamento do imóvel objeto desta matrícula denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", constante de 14 (quatorze) quadras, contendo 152 (cento e cinquenta e dois) lotes. Área total das 14 quadras, 418.597,74 metros quadrados. Área Total das Quadras com lotes a escriturar: 106.003,00 metros quadrados. Área de Particulares: 107.100,00 metros quadrados. Área total de ruas: 126.367,26 metros quadrados. Área total do loteamento: 758.068,00 metros quadrados; foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.580, datado de 18 de dezembro de 2003 e decorre de doação autorizada pela Lei Estadual nº 7.587/01, com a finalidade estabelecida em seu art. 4^o, e com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Processo arquivado nesta Serventia, conforme consta do memorial e mapa do projeto a seguir discriminado:

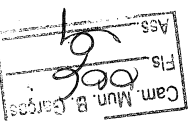
R.01-48.443. PROTOCOLO 109.016 FLS. 174 LIVRO 1-F: Atendendo requerimento da proprietária, assino. Eu  Oficial Efetiva subscrevo. =====

MT, 23 de outubro de 2003. Barra do Garças, 15 de março de 2004. Eu  Oficial Substituto (a)

02/01/01 e pelo arquiteto Dionísio Carlos de Oliveira, CREA 21.184-D/MT, 490-MT. Barra do Garças, dos Santos - Secretário de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal desta cidade. Pórt 4627 de Serviço Notarial e Registral. Tudo conforme memorial descritivo, assinado pelo engenheiro, Elson Lopes de 75 ha e 8.068 m². Com matrícula anterior nº 47.096 de ordem do livro nº 02 de Registro Geral deste 1^o de 1.200,00 m segue-se até o marco MP1, marco inicial desta descrição de uma área total remanescente de 18° 30' SE e distância de 1.000,00 m segue-se até o marco MP3, daí com rumo de 76° 30' SE e distância MP31, daí com rumo SE 76°30' distância de 1.200,00 m segue-se até o marco MP32, daí com rumo de atravessando a Rua 01 até o ponto auxiliar A1, segue-se com rumo 18° 00' NW por 697,45 m até o marco margeando a Rua 01, daí retornando ao marco MP2 margem esquerda da Rua 01 por 200,00 m e IPIRANGA, daí segue até o marco MP3 dividindo ainda com terras de IPIRANGA por 200,00 m Rua 06 Rua 01 por 180,00 m dividindo com terras COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO Rua 07 Rua 12, distância de 200,00 m, daí segue até o marco MP2 pela margem direita da Rua 10 sentido Rua 02 por 20,50 m até o marco MP4, seguindo até o marco MP27 pela margem direita da Rua 02, sentido margem direita Rua 02 sentido Rua 12 Rua 07 até o marco MP26 distância de 200,00 m, daí atravessa uma distância de 180,00 m até marco MP25 dividindo com terras de PETROBRAS S.A, segue pela atravessando a Rua 10 por 20,50 m, daí segue pela margem direita da Rua 10 sentido Rua 06 Rua 01 por 180,00 m até marco MP24 dividindo ainda com terras de PETROBRAS S.A, segue-se até o marco MP20

Matrícula 48.443

Ficha 48.443



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

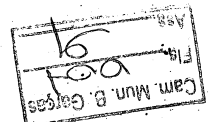
Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

ELDO JACARANDA JR.

Tabelião Substituto

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO



HELENA COSTA JACARANDA

Tabelião Vencido

Matrícula

48.443

Ficha

48.443-A

IMÓVEL

01 3.039,30

02 2.700,00

03 2.700,00

04 2.700,00

05 2.700,00

06 2.700,00

07 2.700,00

08 2.700,00

09 2.700,00

10 2.700,00

11 2.700,00

12 2.700,00

13 2.700,00

14 2.700,00

15 2.700,00

16 2.700,00

17 2.700,00

18 2.700,00

19 2.700,00

20 2.700,74

DEP. I/1

ÁREA EM M² 54.000,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01 2.700,00

02 - 2.700,00

Continua no Verso

Cam. Mun. B. Gargas
Fls. 008
Ass. 97



Matricula

48.443

Ficha

48.443-A

VERSO

03	2.700,00	Doado a Gráfica Garcia Ltda-ME v/mat.69.536.
04	2.700,00	
05	2.700,00	
06	2.700,00	
07	2.700,00	
08	2.700,00	
09	2.700,00	
10	2.700,00	
11	2.700,00	Doado a Manoel Fabio Fernandes e Cia Ltda, conforme matricula nº 71.550.
12	2.700,00	
13	2.700,00	
14	2.700,00	Doado a Agilly Transporte de Cargas Ltda Me, vide matricula nº 70.316.
15	2.700,00	
16	2.700,00	
17	2.700,00	
18	2.700,00	
19	2.700,00	
20	2.700,00	

DEP. 1/2

ÁREA EM M² 39.915,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	4.000,00	DOADO VIDE MATRICULA N° 71.378
02	2.700,00	DOADO VIDE MATRICULA N° 71.379
03	2.700,00	DOADO VIDE MATRICULA N° 71.380
04	2.700,00	
05	2.700,00	
06	2.700,00	
07	2.700,00	

Continua na Ficha Nº

48.443-B



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelião Vitalício

ELDO JACARANDÁ JR.
Tabelião Substituto

Matrícula

48.443

Ficha

48.443-B

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

08	2.700,00
09	2.700,00
10	2.700,00
11	2.700,00
12	2.700,00
13	2.700,00
14	3.515,00

IND. 1/0

ÁREA EM M² 17.910,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	3.780,00
02	2.700,00
03	2.700,00
04	2.700,00
05	2.700,00
06	3.330,00

IND. 1/1

ÁREA EM M² 54.000,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	2.700,00
02	2.700,00
03	2.700,00
04	2.700,00
05	2.700,00

Doou para Rodrigo César Vieira Pinto Me, vide matrícula nº 69.488.

Cam. Mun. B. Garças
PIS 010
9



Matricula
48.443

Ficha
48.443-B

06	2.700,00	Doou para Rodrigo César Vieira Pinto Me, vide matricula nº 69.489.
07	2.700,00	
08	2.700,00	
09	2.700,00	Doado a D 4 Agronegócios Ltda ME, vide matricula nº 69.143.
10	2.700,00	Doado a D 4 Agronegócios Ltda ME, vide matricula nº 69.144.
11	2.700,00	Doado a D 4 Agronegócios Ltda ME, vide matricula nº 69.145.
12	2.700,00	Doado a D 4 Agronegócios Ltda ME, vide matricula nº 69.146.
13	2.700,00	
14	2.700,00	
15	2.700,00	Doou para Rodrigo César Vieira Pinto Me, vide matricula nº 69.490.
16	2.700,00	Doou para Rodrigo César Vieira Pinto Me, vide matricula nº 69.491.
17	2.700,00	
18	2.700,00	
19	2.700,00	
20	2.700,00	

IND. 1/6

ÁREA EM M² 18.000,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	3.600,00
02	2.700,00
03	2.700,00
04	3.600,00
05	2.700,00
06	2.700,00

IND. 1/7

ÁREA EM M² 21.600,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	2.700,00	-Doou v/matr.48.790 a Paraibana Ind.Com. Artefatos de Cimento Ltda
----	----------	--

Continua na Ficha Nº

48.443-C



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 011
el

1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

HELENA COSTA JACARANDA

Tabeliá Vitalícia

Matrícula

48.443

Ficha

48.443-C

ELDO JACARANDA JR.

Tabelião Substituto

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

02	2.700,00	-Doou v/matr.48.791 a Paraibaná Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
03	2.700,00	-Doou v/matr.48.792 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
04	2.700,00	-Doou v/matr.48.793 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
12	2.700,00	-Doou v/matr.48.794 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
11	2.700,00	-Doou v/matr.48.795 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
10	2.700,00	-Doou v/matr.48.796 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda
09	2.700,00	-Doou v/matr.48.797 a Paraibana Ind.Com.Artef.Cimento Ltda

ÁREA LIVRE

ÁREA EM M² 2.520,00

LOTE/ÁREA M²

AVERBAÇÃO

01 2.520,00

IND. 1/8

ÁREA EM M² 54.000,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01 2.700,00

02 2.700,00

03 2.700,00

04 2.700,00

05 2.700,00

06 2.700,00

07 2.700,00

08 2.700,00

Doou para Jaf Ferreira Alimento, vide matrícula n° 71.274

09 2.700,00

Doou para Jaf Ferreira Alimento, vide matrícula n° 71.275

10 2.700,00

Doou para Jaf Ferreira Alimento, vide matrícula n° 71.276

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 012
Ass. 91



Matrícula

48.443

Ficha

48.443-C

11	2.700,00	Doou vide mat. n° 69.424 L° 02.
12	2.700,00	Doou vide mat. n° 69.425 L° 02.
13	2.700,00	Doou vide mat. n° 69.426 L° 02.
14	2.700,00	Doou vide mat. n° 69.427 L° 02.
15	2.700,00	
16	2.700,00	
17	2.700,00	doou vide 57.163
18	2.700,00	doou vide 57.164
19	2.700,00	doou vide 57.165
20	2.700,00	doou vide 57.166

SER. 1/0

ÁREA EM M² 16.520,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	2.120,00
02	2.400,00
03	2.400,00
04	2.400,00
05	2.400,00
06	2.400,00
07	2.400,00

SER. 1/1

ÁREA EM M² 11.628,48

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01	2.028,48
02	2.400,00
03	2.400,00
04	2.400,00
05	2.400,00

Continua na Ficha Nº

48.443-D

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. 01



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelião Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.
Tabelião Substituto

Matrícula

Ficha

48.443

48.443-D

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

SER. 1/2

ÁREA EM M² 9.364,22

LOTE/ÁREA M²

AVERBAÇÃO

01 9.364,22

SER. 1/3

ÁREA EM M² 54.000,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01 2.700,00

02 2.700,00

03 2.700,00

04 2.700,00

05 2.700,00

06 2.700,00

07 2.700,00

08 2.700,00

09 2.700,00

10 2.700,00

11 2.700,00

12 2.700,00

13 2.700,00

14 2.700,00

15 2.700,00

16 2.700,00

17 2.700,00

18 2.700,00

Continua no Verso



Matrícula
48.443

Ficha
48.443-D

19 2.700,00
20 2.700,00

SER. 1/4

ÁREA EM M² 10.800,00

LOTES/ÁREAS M²

AVERBAÇÕES

01 2.700,00 Vendido V/Mat. nº 49.614 L^o 02
02 2.700,00 " " 49.614 L^o 02
05 2.700,00 " " 49.614 L^o 02
06 2.700,00 " " 49.614 L^o 02

RESUMO DAS ÁREAS IMPLANTADAS - À ESCRITURAR

QUADRAS/ÁREAS EM (M²)

AVERBAÇÕES

IND.1/2 A 18.000,00 Doou v/matr. 48.582 L^o 02
IND.1/7 A 19.626,00
IND.1/7 B 10.800,00 Doou v/ matrícula 51.960 à PASTEURIZAÇÃO LEITE MEL LT
COM.2/4 17.887,00 -Doou a totalidade a HELIO STEFANI, V/Mat. 49.324
DEP.1/0 A 39.690,00

Barra do Garças, 15 de março de 2004. Eu *[assinatura]* Oficial Substituto (a) assino. Eu
[assinatura] Oficial Efetiva, subscrevo. =====

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 48443, do Livro 2, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 1254, CNGCE.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças-MT, em 06 de setembro de 2018, às 09:28:31h.

[assinatura]
Rogério Freire da Silva
Escrevente Autorizado
Ordem de Serviço: 334880
Emolumentos: R\$ 59,50.
BDS 58073

CARTEIRA DO OFÍCIO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
Av. M. José, Alameda 28, quadra 22, lote 15, Centro, Barra do Garças/MT - CEP 78600-000 - C. P. nº 329
Tel.: (66) 3401-2452 / 341-8448 - Cel.: (66) 99204-5390 / 99656-1633 - cartorioridbarradogarças.com.br

Pod. Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ata de Notas e Registro
Código do Cartório: 030

Selo de Controle Digital



Cod. Ato(s): 176, 177

BDS 58073

R\$59,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

EM BRANCO

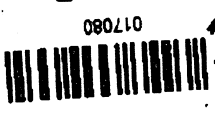
EM BRANCO

EM

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro N.º 2 REGISTRO GERAL



Helena Costa
Oficial Substituta

Comarca de Barra do Garças - Mt.

Dalton Carjão
Oficial Vitalício

17.080
MATRICULA

17.080
FICHA



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 016
Ass.

IMÓVEL: Um lote de terras, situado na zona urbana da cidade de Barra do Garças-MT, com a área de 102ha 3.168m² (Cento e dois hectares, tres mil cento e sessenta e oito metros quadrados) desmembrado de uma área maior, com as seguintes características e confrontações: O MP - I está cravado na margem esquerda da BR-070, sentido Cuiabá-Barra do Garças e a 1.969,00 ms da margem esquerda do córrego Voadeira, defletindo a esquerda e com o rumo 18900'NW e distância de 1.000,00m, cravando-se o MP-II, defletindo a direita e rumo 76930'SE, distância de 1.200,00m, cravou-se o MP-III, defletindo a direita de 18900'SE e distância de 1.000,00m cravou-se o MP-LV, defletindo a direita rumo de 76930'NW e distância de 1.200,00m chega-se ao MP-I, ponto de partida, fechando assim o polígono. Tudo conforme memorial descritivo e planta assinados pelo RT Raul Lopes Filho - Engº CIVIL - CREA nº 73.136/D - 6º região, em data de 13 de fevereiro de 1982. PROPRIETÁRIO: CHU EN LAY PAES LEME, e sua mulher LIGIA MARIA DA SILVA LEME, brasileiros casados, ele médico, ela estudante, residentes e domiciliados em Barra do Garças-MT, às fls. 129V/131V, do Livro nº 30, em data de 21 de dezembro de 1979, os proprietários acima citados e qualificados foram desmatados, na totalidade do imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 5.475.085,44 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) em favor do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Foi apresentado a guia de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nº 0143 / 82, Barra do Garças - MT.

datilografar. Eu _____ Oficial subscreevo.

R-01-17.080 Prot. 32.308 fls.71 : Pela Escritura Pública de Desapropriação, lavrada nas Notas do Cartório do 5º Ofício, Comarca de Cuiabá-MT, às fls. 129V/131V, do Livro nº 30, em data de 21 de dezembro de 1979, os proprietários acima citados e qualificados foram desmatados, na totalidade do imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 5.475.085,44 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) em favor do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Foi apresentado a guia de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nº 0143 / 82, Barra do Garças - MT.

MATRÍCULA

17.080

FICHA

17.080

VERSO

do Garças, 15 de fevereiro de 1982. Eu [assinatura] Esc. datilografei
Eu [assinatura] Oficial subscrevo.-----

R.02-17.080-Protocolo: 34.283 ----fls.95: Por Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá-Mt, às fls. 174/174, do livro 247, em data de 05 de maio de 1982, e Escritura Pública de Ré-Ratificação lavrada nas Notas do mesmo Cartório, às fls. 20/21, do livro 248, em data de 28 de junho de 1982, O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Dr. José Villanova Torres, em exercício, Governador do Estado de Mato Grosso, doou 3.600,00m2 (tres mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel descrito nesta matrícula a CIBRAZEM - COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO, neste ato representada pelo seu Delegado, o Dr. Wanderley Busnardo, brasileiro, casado, engº agrônomo,, portador do RG nº 4459075, emitida em 07/08/72- pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 562 426 548/49, residente e domiciliado à Rua 15 s/nº, Vila Boa Esperança- Cuiabá-Mt. Isento do Pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de acordo com o artigo 137, do Dec. 1988 de 14.05.74, Barra do Garças-Mt., 02 de julho de 1982. EU [assinatura] Esc. datilografei
EU [assinatura] Oficial, subscrevo.-----

AV-03-17.080: Vendeu a área de 32.000,00 m2 e 54.000,00 m2 a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, V3mats. nº 35.654/35.655 Lº 02: Barra do Garças, 02 de abril de 1.990. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.-----

AV-04-17.080: Vendeu a área de 36.000,00 m2 a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, V/Mat nº 39.255 Lº 02. B/Garças, 23/12/1.992 .
Eu [assinatura] Oficial subscrevo.-----

AV.05-17.080: A vista da escritura pública de doação com encargo, lavrada às fls.174/176v do livro nº 247 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, MT, em data de 05/05/1982; e da escritura pública de re-ratificação lavrada às fls. 020vº/21vº do livro nº 248 no mesmo Ofício de notas, em data de 28/06/1982, procedo a presente averbação para constar que o outorgante coador da outorgada donatária com en-



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

Matrícula

17.080

Ficha

17.080 A

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

...cargo, uma parte de uma área de 36.000,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: memorial descritivo referente à implantação da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM. Localização: Quadra 08 do Distrito Industrial de Barra do Garças. Módulos: de nºs 01 a 20 e nºs 41 a 60 da quadra 08, lotes do tipo M 1 (10 x 90) metros. Área total: 36.000,00 metros quadrados. Município: Barra do Garças. Barra do Garças, 12 de novembro de 2001. Eu [assinatura] Oficial Substituta, assino. Eu [assinatura] Oficial Substituto, subscrevo. ----

AV-06- 17.080- Desmembrado a área remanescente de 86,0 ha e 5.168,00 m2 para PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT, V/Mat. nº 47.096 Le 02. Barra do Garças, 10 de julho de 2002. Eu [assinatura] Oficial assino.

AV-06- 17.080- Faço averbação para constar que conforme a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Companhia Brasileira de Armazenamento, passará a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. Barra do Garças, 26 de agosto de 2002. Eu [assinatura] Oficial Efetiva assino. ----

R-07-17.080. Protocolo- 104. 677. Fls. 108. Livro I- F- Por Escritura Pública de Reversão de Imóvel lavrada no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da comarca de Cuiabá- MT, no Livro nº 527, fls. 147, protocolo 11.195 em data de 22 de outubro de 2001, como Outorgante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída mediante fusão das empresas Companhia Brasileira de Alimentos- COBAL, Companhia Brasileira de Armazenamento- CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção- CPP, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com sede no SGAS, quadra 901, Conjunto A, lote 69, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, representada na forma mencionada na escritura; e como Outorgado: - O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Governador do Estado, Dr. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, na forma mencionada na escritura. Pela outorgante foi dito que por escritura pública de doação com encargos, registradas nos R-02 e AV-05 desta matrícula, é senhora e legítima possuidora, livre de ônus de qualquer natureza de uma área medindo 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados). Que não podendo por razões e motivos independentes de seu arbítrio, cumprir o encargo assumido, pelo que e na melhor forma de direito, REVERTE, de acordo com o processo nº 1689/00, datado de 05/03/2001, expedido pela Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB, como revertido tem, ao patrimônio do outorgado, o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial e extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real, transferindo-

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. 01

Matrícula 17.080

Ficha 17.080

VERSO

lhe, em consequência, toda posse, domínio e ação que lhe assistiam sobre a área acima, transmitindo ao outorgado toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado imóvel, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, ficando, assim, revogada e sem qualquer efeito jurídico a doação referida, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio de outorgado. Foram apresentados: A Certidão Negativa de Débito CND- INSS sob nº 217442001-23001040 datada de 04/07/2001. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela SRF com Efeitos de Negativa sob nº E-4.512.369 (Art. 206 da Lei nº 5.172 de 25/10/66), expedida pela Delegacia da Receita Federal em Brasília- DF, datada de 26/03/2001. Barra do Garças, 26 de agosto de 2002. Eu *[assinatura]* Tabela (o) Substituta (o) assino. Eu *[assinatura]* Oficial Efetiva subscrevo.

CERTIDÃO EM INTERIO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 17080, do Livro 2, e que todas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, venham não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 8.015/73, validade: 30 dias. Art. 1254, CNCC

O referido é verdade e dou fé.

[assinatura]

Barra do Garças-MT, em 14 de fevereiro de 2019, às 09:49:07h.

Rogério Freire da Silva
Escritor Autorizado
Ordem de Serviço: 346201
Emolumentos: R\$ 50,25
BFR 58896

Verônica Crivinel Valadao
Escritor Autorizada



BFR 58896
R\$ 50,25
Consulte: <http://www.fj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 8, 176, 177



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 030

CARTARIO DO 1º OFICIO DE IMOVEIS E TITULOS E DOCUMENTOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
Av. Min. João Alberto, 528, quadra 22, lote 15, Centro, Barra do Garças/MT - CEP 78600-000 - C. E. nº 329
Tel: (66) 3401-3456 / 3401-8448 - Cel: (66) 99204-5390 / 99656-1633 - cartorio@barradogarcas.com.br



Parecer nº: 030/2019

Projeto de Lei nº 020/2019, de 25 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera os arts. 1º e 3º da Lei Municipal ordinária nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de nº 020/2019, de 25 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera os arts. 1º e 3º da Lei Municipal ordinária nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tem:

"Por objetivo autorizar a alienação de bens imóveis no Distrito Industrial, corrigindo erro material referente ao número da matrícula do imóvel junto ao CRI local, contido no art. 1º da Lei Municipal nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e o art. 3º e esclarecendo a dúvida sobre o prazo inicial cumprimento da obrigação prevista no art. 3º da referida lei.

Ocorre que, esta municipalidade respondeu à duas Ações Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da ADIN nº 4889/2015 e ADIN nº 4887/2015, em face de Leis Municipais que doaram bens imóveis do setor industrial para empresas do ramo comercial, sob justificativa, que as leis municipais que implementaram as doações dos bens imóveis às empresas nelas mencionadas possuem a natureza de leis com efeitos concretos, o que impossibilitaria o controle concentrado de constitucionalidade.

*Neste toar, observando princípios basilares da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sob a ótica da supremacia do interesse público, justificado pelo fomento ao incremento econômico, por meio da geração de empregos, rendas, impostos, dentre outros, e, considerando que tais empreendimentos virão a beneficiar a toda população barra-garcense; por tais razões solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.*

03. Já o projeto altera os arts. 1º e 3º da Lei Municipal ordinária nº 4.024, de 26 de outubro de 2018 e dá outras providências.

04. É o relatório.



II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, buscando apenas retificar erro material referente ao número de matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contida no artigo 1º da referida Lei, e no artigo





3º sanar dúvida quanto ao início do prazo para cumprimento da obrigação ali prevista, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 01 de abril de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de Abril de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/09/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Resultado da Sessão Ordinária
 Do dia 08/04/2015
 12
 votos à favor
 02 (dois) votos contra

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

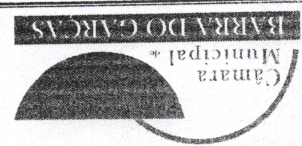
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			X
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	AUSENTE		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	AUSENTE		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARAES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			X
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILLO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARAES - 2º Secretário	PDT	X		

VOTAÇÃO

Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Barra do Garças
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 025
 Ass. 01



Projeto de Lei nº 001/15 - Poder Executivo Municipal

STATION 10/10

NOV 5 2010

10 10

STATION 10/10